



**PORTARIANº. 11.11.01/2022/SEDUC DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**EMENTA: ESTABELECE O CALENDÁRIO E AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARBALHA-CE PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, JUSSARA DE LUNA BATISTA**, no uso das suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que a matrícula dos alunos das escolas públicas municipais é um momento rico e complexo em cada escola;  
CONSIDERANDO que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do Programa Pedagógico da Escola e para o sucesso dos alunos;  
CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 25, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Barbalha, que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma;  
CONSIDERANDO que é de fundamental importância o acompanhamento das matrículas dos estudantes para garantir um sistema educacional sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, visando evitar a exclusão do aluno sob alegação de deficiência e a oferta de educação especial com o apoio necessário para facilitar a efetiva educação;  
CONSIDERANDO a resolução CEE nº 0456/2016 que dispõe em seu artigo 19, que os alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotados devem ser matriculados no ensino regular em período que antecede as demais matrículas estipuladas pelas redes de ensino;  
CONSIDERANDO que é, portanto, um momento em que as escolas devem ter o máximo de cuidado e preparação;

**RESOLVE :**

Art. 1º - Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer o calendário para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Barbalha-CE, 11 de Novembro de 2022.**

JUSSARA DE LUNA BATISTA  
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I

**PORTARIANº. 11.11.01/2022/SEDUC DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**I – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE**

**Art. 1º** É dever do Município, conforme previsto no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96, garantir educação básica obrigatória e gratuita no Ensino Infantil e Fundamental.

**Art. 2º** Regulamentar a rematrícula e a matrícula nas Unidades de Ensino na rede municipal que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Diretor ou responsável pela unidade de ensino, dar ampla publicidade ao processo de matrícula e, em especial, divulgar junto aos membros do Conselho Escolar, ao corpo docente e técnico administrativo, os períodos para rematrícula e matrícula, por meio de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

**Art. 4º** Compete ao diretor escolar ou ao responsável pelas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

- I. Realizar o levantamento de vagas no período previsto no Calendário de Matrícula 2023;
- II. Coordenar todo processo de remanejamento, enviando esforços no cumprimento desta Portaria;
- III. Proceder a rematrícula e a matrícula no âmbito da Unidade de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- IV. Organizar a escola para realização da matrícula de forma presencial.

**II - DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**Art. 5º** O processo de matrícula consta de três etapas distintas que acontecem de forma sequenciada, em função da demanda que se apresenta, principalmente, na comunidade onde a escola está situada.

As etapas são:

**1ª Etapa: REMATRÍCULA (ALUNOS VETERANOS) E MATRÍCULA DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA (VETERANOS E NOVATOS):** Nesta etapa acontece a matrícula dos alunos veteranos pela confirmação da permanência do aluno na Escola e dos alunos novatos com deficiência, antes da conclusão do ano letivo. Esta pode ser feita pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula a ser utilizada durante essa etapa.

**2ª Etapa: REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA (VETERANOS E NOVATOS):**

- a) Remanejamento interno: período em que os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede;
- b) Transferência: movimento que ocorre justificado pela necessidade pessoal do aluno;
- c) A matrícula de alunos com deficiência obedece à Resolução CEE Nº 0456/2016, PmJBLH, que prevê a antecipação das matrículas de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula, observando o Art.13 dessa Resolução, sobre a enturmação e orientação do PPP da Escola.

**3ª Etapa: MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS E DE VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MATRÍCULA DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA (VETERANOS E NOVATOS):**

Nesta etapa, são matriculados todos os alunos que não estão na Rede Pública Municipal de Ensino (os alunos novatos), ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:



Da escola: informar as vagas para novatos à comunidade.

Dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola de sua preferência próximo ao seu domicílio, munidos de cópia da certidão de nascimento, transferência ou declaração de escolaridade, 2 (duas) fotos 3x4, xérox do comprovante de endereço atualizado do aluno, Carteira de Vacinação atualizada, Número de Identificação Social (NIS), cópia do cartão de confirmação de vacina contra o Coronavírus ( a partir de 4 anos), Cartão Nacional do SUS do aluno.

§ 1º No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar no cadastro do aluno se este é usuário de transporte escolar;

§ 2º Entende-se por REMANEJAMENTO DE ALUNO o processo de localização nas unidades públicas de ensino ou de transferência para outras unidades observado o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I. Egressos da Educação Infantil das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que deverão ingressar no Ensino Fundamental;
- II. Alunos que estudam nas Unidades de Ensino da Rede Pública que não oferecem Ensino Fundamental completo para a continuação de seus estudos;
- III. Alunos que concluíram o 9º ano do Ensino Fundamental em Unidades da Rede Municipal, que irão para o Ensino Médio.

§ 3º Os procedimentos de remanejamento citados neste artigo serão realizados pelas Unidades de Ensino, sob a responsabilidade da direção escolar e da coordenação da SME.

### **III - MATRÍCULA DO ALUNO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD), ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.**

**Art. 6º** A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Art. 6º – Resolução 456/16 – CEE).

- a) A instituição oportunizará o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola. (Art. 10º – Resolução 456/16 do CEE– CE.
- b) Os alunos com deficiência auditiva e surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula, em escolas e/ou salas de aula bilíngues para surdos preservando assim a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme Art.13º § 2º da Resolução 456/16 do CEE – CE.
- c) Alunos com deficiência serão atendidos por um profissional de apoio (cuidador) de acordo com as necessidades específicas, a saber: de acessibilidade às comunicações, locomoção, higiene e alimentação, conforme resolução 04/2010 – CNE/CEB.
- d) Nos casos extraordinários observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial da Secretaria Municipal de Educação.
- e) A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência intelectual que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades, conforme Art. 26º da Resolução 456/16 do CEE – CE.

### **IV - DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 7º** A Unidade Escolar deve sempre considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

- a) **Da Educação Infantil:** Considerando as quantidades de alunos, segundo Parecer Normativo nº 25, de 25 de novembro de 2021, Art. 1º, as turmas devem ter a seguinte composição:

Ed. Infantil	GRUPO	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR TURMA
	II	<b>02 (dois) anos</b> Nascidos entre 01/04/2021 e 31/03/2023;	15 (quinze) a 20 (vinte)
	III	<b>03 (três) anos</b> Nascidos entre 01/04/2020 e 31/03/2023;	20 (vinte) a 25 (vinte e cinco)
PRÉ-ESCOLA	IV	<b>04 (quatro) anos</b> Nascidos entre 01/04/2019 e 31/03/2023;	20 (vinte) a 25 (vinte e cinco)
	V	<b>05 (cinco) anos</b> Nascidos entre 01/04/2018 e 31/03/2023.	20 (vinte) a 30 (vinte e cinco)

§ 1º O regime de funcionamento das instituições da Educação Infantil poderá organizar-se em período parcial, com jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias na pré-escola e/ou integral, com jornada de, mínimo, 07(sete) horas diárias para as creches.

- a) **Ensino Fundamental:** Para o ingresso no Ensino Fundamental será considerada a oferta de turmas na Unidade Escolar e a idade mínima de seis anos completos ou a serem completados até o dia 31/03/2023 conforme legislação vigente.

ANOS	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º ao 3º	25 a 30 alunos
4º e 5º	30 a 35 alunos
6º ao 9º	35 a 40 alunos

- b) **Educação de Jovens e Adultos:** Conforme a **Resolução do CME/Barbalha-CE, Nº 0011/2019 de 25 de setembro de 2019**, a matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos. A organização na EJA constitui-se de quatro anos letivos sequenciais assim distribuídos:

<b>Séries Iniciais</b>	<b>1ª Etapa</b>	1º ao 3º ano	Com até 25 alunos por turma.
	<b>2ª Etapa</b>	4º e 5º ano	Com até 30 alunos por turma.
<b>Séries Finais</b>	<b>3ª Etapa</b>	6º e 7º ano	Com até 30 alunos por turma.
	<b>4ª Etapa</b>	8º e 9º ano	Com até 30 alunos por turma.

§ 1º A oferta estará condicionada a uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade por parte das escolas e a Assessoria da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

## V- DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 8º** A matrícula será efetivada mediante a apresentação de cópia legível dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio

Rua Madre Iduara, 170 – Alto da Alegria- Barbalha – CE/CEP: 63 180-000



aluno, quando maior de idade, a saber:

- I. Certidão de Nascimento do(a) aluno(a);
- II. Ficha de saúde devidamente preenchida (modelo em anexo);
- III. 02 (duas) fotografias 3x4 recentes e iguais;
- IV. Cartão de vacinação atualizada, conforme Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes até 18 anos;
- V. Comprovante de vacinação contra o Coronavírus (COVID-19) ( a partir de 4 anos de idade);
- VI. CPF do aluno, se não estiver indicado na Certidão de Nascimento (deverá providenciar em até 60 dias, caso não apresente no ato da matrícula);
- VII. Cartão Nacional do SUS do aluno;
- VIII. Histórico Escolar ou declaração de conclusão de série/ano;
- IX. Comprovante de residência atualizado do aluno (fatura de energia elétrica ou de água);
- X. Título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para alunos maiores de 18 anos;
- XI. Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação;
- XII. RG e CPF do responsável (preferência o da mãe);
- XIII. Declaração de autorização para publicação de imagens (modelo em anexo);
- XIV. Número de Identificação Social (NIS).

**Art. 9º** O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em uma unidade de ensino mais próxima de seu domicílio.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção da escola viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

## **VI - DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 10º** No turno diurno, as vagas deverão ser priorizadas para alunos até 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2023.

**Art. 11º** Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou o cadastramento ou a matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** A adaptação de sala, a extinção e/ou criação de nova turma, somente será possível com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13º** Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 14º** Na impossibilidade de atendimento às opções de vagas pleiteadas nas etapas de remanejamento ou matrícula, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada imediatamente para as devidas providências.

**Art. 15º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**ANEXO II**

**PORTARIANº. 11.11.01/2022/SEDUC DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CALENDÁRIO DE MATRÍCULA**

A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao seguinte cronograma de atividades:

<b>ETAPA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
	Publicação da Portaria de Matrículas 2023	11 de Novembro de 2023
	Divulgação da Portaria de Matrículas 2023 e seus anexos	16 de Novembro a 15 de Dezembro de 2023
<b>MATRÍCULA</b>	Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos) segundo a Resolução CEE Nº 0456/2016, PmJBLH.	De 12 a 16 de Dezembro de 2022
	Campanha de matrícula 2023	De 16 de Dezembro de 2022 a 27 de Janeiro de 2023
	Rematrícula (alunos veteranos) e matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)	De 16 de Dezembro de 2022 a 07 de Janeiro de 2023
	Remanejamento e transferência	De 19 de Dezembro de 2022 a 07 de Janeiro de 2023
	Matrícula de alunos novatos e veteranos em situação de abandono do Ensino Infantil, Fundamental, EJA e matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)	De 09 a 27 de Janeiro de 2023
<b>ENTURMAÇÃO</b>	Consolidação das turmas (Resultado Final)	Até 27 Janeiro de 2023
	Diagnóstico dos novos alunos	Fevereiro de 2023
	Ajustes finais de enturmação	Fevereiro de 2023



ESCOLA \_\_\_\_\_

### FICHA DE MATRÍCULA

ALUNO(A) \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ESCOLA DE ORIGEM \_\_\_\_\_

NÚMERO DE MATRÍCULA DO SIGE \_\_\_\_\_ ID DO CENSO \_\_\_\_\_

NATURALIDADE \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

PAI \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

MÃE \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

NÚMERO DO NIS \_\_\_\_\_ NÚMERO DO CARTÃO DO SUS \_\_\_\_\_

BOLSA FAMÍLIA SIM ( ) NÃO ( ) UTILIZA TRANSPORTE ESCOLA R SIM ( ) NÃO ( )

DATA DA MATRÍCULA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO(A) ALUNO (A)

### RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_



ESCOLA \_\_\_\_\_

**FICHA ANUAL DE SAÚDE**

ALUNO(A) \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TIPO SANGUÍNEO \_\_\_\_\_ AS VACINAS ESTÃO ATUALIZADAS? SIM ( ) NÃO ( )

É PORTADOR DE NECESIDADES ESPECIAIS? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?

TEM ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?

TOMA ALGUM MEDICAMENTO? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?

\_\_\_\_\_ DOSAGEM? \_\_\_\_\_

É ALERGICO A ALGUM MEDICAMENTO? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?

TEM RESTRIÇÃO ALIMENTAR? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?

DOENÇAS CRÔNICAS	DEFICIÊNCIAS	DOENÇAS JÁ CONTRAÍDAS
ASMA ( )	FÍSICA ( )	CATAPORA ( )
EPILEPSIA ( )	VISUAL ( )	ESCARLATINA ( )
BRONQUITE ( )	FALA ( )	CAXUMBA ( )
HIPERTENSÃO ( )	AUDITIVA ( )	RUBÉOLA ( )
DIABETES ( )	OUTRAS:	COVID 19 ( )
REUMATISMO ( )		OUTRAS :
OUTRAS:		

EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO COM:

NOME \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

Barbalha, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do aluno, pai ou responsável pelo menor





## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_ portador da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ na cidade de Barbalha-CE, AUTORIZO o uso da minha imagem (e/ou do menor  
\_\_\_\_\_ sob a minha  
responsabilidade) em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para ser utilizada em trabalhos e projetos  
desenvolvidos pela Escola \_\_\_\_\_.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem mencionada em território  
nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: 1. Home Page, 2.  
Cartazes, 3. Divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima  
descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Barbalha, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do aluno, pai ou responsável pelo menor



## DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, pai, mãe e/ou  
responsável do aluno (a) \_\_\_\_\_,  
matriculado (a) na  
Escola \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins de direito, que tenho plena ciência que o aluno (a) supracitado (a), está sendo matriculado (a) em  
uma Unidade de Ensino Fundamental em Tempo Integral, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº  
2.277/2017 e por esta razão, o (a) mesmo (a) deverá permanecer na escola durante as 09 (nove) aulas  
diárias, cumprindo todo o planejamento Escolar.

Barbalha- Ceará \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do (a) Pai, Mãe e/ou Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# PORTARIA DE MATRÍCULA 2023

PREFEITURA DE  
**BARBALHA**



Governar com  
as pessoas para  
Barbalha avançar.